

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 10 / 07 / 2019

Ata n.º 15 destinada a:



Handwritten signature

Handwritten signature

ATA N.º 15

Aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS
VEREADORES ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS
JOÃO TERESA RIBEIRO
MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

AUSENTES ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO
BRUNO ALEXANDRE GOMES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Vice-Presidente, ausente por motivos de apoio à família e do Vereador Bruno Gomes, ausente por motivos de doença.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 26 de junho participou no “Roteiro +



Cidadania”, no Grupo Desportivo e Recreativo da Afeiteira. No dia 27 participou na “Presidência Aberta”, nos Campos da Rainha, na Marconi, na Afeiteira e nos Foros dos Infantes e no dia 28 participou no Passeio Convívio 2019, a Alcochete. No dia 29 esteve presente nas Festas de S. Pedro, em Bombel, juntamente com a Vereadora Susana Gonçalves. No dia 1 de julho participou na receção aos novos colaboradores da Câmara Municipal, na receção aos elementos do Programa de Ocupação Temporária para Jovens, juntamente com a Vereadora Ana Barros e ainda no “Roteiro + Cidadania”, no Centro de Convívio da Marconi e na Associação de Moradores dos Campos da Rainha, com a Vereadora Ana Barros. No dia 2 participou no Passeio Convívio 2019, com a Vereadora Ana Barros, no dia 3 voltou a participar no Passeio Convívio 2019 e também esteve presente no “Roteiro + Cidadania”, na Escola Básica de Foros dos Infantes e na Associação de Moradores de Bombel e no dia 4 participou no Passeio Convívio 2019, com a Vereadora Ana Barros. No dia 6 esteve presente no Arraial promovido pela Associação de Moradores do Polígono e dos Campos da Rainha, juntamente com a Vereadora Susana Gonçalves. No dia 8 esteve presente no “Roteiro + Cidadania”, no Desportivo Clube das Piçarras e no dia 9 participou na abertura do “Encontro de Cuidados de Saúde Primários”, no Fórum Cultural “A Praça” e na visita da Secretária de Estado da Saúde, Dra. Raquel Duarte, à nova Unidade de Saúde Familiar de Vendas Novas, juntamente com a Vereadora Ana Barros.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, referindo que, para além das informações já transmitidas, no dia 26 de junho participou numa reunião com o Estrela Futebol Clube, no Serviço de Desporto e no dia 27 participou na reunião do Conselho Geral da Comissão de Avaliação, do Agrupamento de Escola de Vendas Novas. No dia 29 esteve presente nas Festas de S. Pedro, em Bombel e nos dias 3 e 5 de julho participou no Passeio Convívio 2019. No dia 6 esteve presente no Arraial promovido pela Associação de Moradores do Polígono e dos Campos da Rainha e no dia 8 participou em diversas reuniões, designadamente na reunião dos Alunos dos Cursos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, na reunião com a Unidade de Cuidados na Comunidade de Vendas Novas, no Centro de Saúde Vendas Novas e na reunião do Conselho Geral do AEVN, na qual foi eleita a Professora Adélia Bentes.

Interveio a **Vereadora Susana Gonçalves**, dando conhecimento que nos dias 3 e 5 de julho participou no Passeio Convívio 2019 e no dia 3 esteve ainda presente no “Roteiro + Cidadania”, na Escola Básica dos Foros dos Infantes.



CR

#

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Expediente

2.1.1 – Atas

- Foi lida e aprovada, por **maioria**, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, que apresentaram uma Declaração de voto, (**Doc. 69/19**), a **Ata n.º 13**, respeitante à reunião realizada em 13/06/2019.
- Foi lida e aprovada, por **maioria**, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, a **Ata n.º 14**, respeitante à reunião realizada em 26/06/2019.

2.1.2 – Protocolo de Cooperação entre a Direção-Geral do Território e o Município de Vendas Novas – Cedência de imagens aéreas e ortofotomapas obtidos a partir de cobertura aerofotográfica digital de 2018

Doc. 70/19

No sentido do Município de Vendas Novas (MVN) desempenhar as suas funções no âmbito do ordenamento do território, entre outros trabalhos, tem necessidade de produzir cartografia, havendo informação indispensável para o efeito, sendo que as imagens aéreas e ortofotomapas constituem parte dessa informação. A Direção Geral do Território (DGT) propõe protocolo de colaboração para cedência de imagens aéreas e ortofotomapas obtidos a partir de cobertura aerofotográfica digital de 2018, que possibilitam a produção de cartografia necessária para elaboração de alguns planos de ordenamento do território pelo MVN, entendendo-se que é economicamente vantajosa a sua aprovação e subscrição. Além disso, com o protocolo, a DGT disponibiliza algum apoio técnico muito importante para o desenvolvimento da referida cartografia.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de cooperação entre a Direção-Geral do Território e o Município de Vendas Novas, relativo à cedência de imagens aéreas e ortofotomapas obtidos a partir de cobertura aerofotográfica digital de 2018.



2.1.3 - Proposta de Normativo - Festas do Concelho de Vendas Novas 2019

Doc. 71/19

Dando continuidade ao trabalho desenvolvido na preparação das Festas do Concelho 2019, apresenta-se proposta de normas de participação nas Festas do Concelho 2019 e respetiva planta esquemática.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o normativo das Festas do Concelho de Vendas Novas 2019.

2.1.4 – Pedido de Parecer - Pedido de autorização prévia para as Ações de (re)arborização

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) solicitou parecer à Câmara Municipal sobre o pedido de autorização prévia para ação de (re)arborização da Navigator Forest Portugal, S.A. (504729497) relativo à rearborização de um conjunto de nove parcelas com 267,64 hectares (ha) de Eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*), localizadas no prédio denominado Espirra 1, pertencente à freguesia de Landeira, concelho de Vendas Novas. As parcelas são ocupadas atualmente com a mesma espécie, mas ocupando uma área um pouco superior, cerca de 274,46 ha. O processo foi analisado no âmbito das competências municipais, de acordo com os elementos disponibilizados, e na base do enquadramento da ação pretendida no PDM e sobre os condicionantes legais aplicáveis no contexto do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Interveio o Vereador Teresa Ribeiro informando que os Vereadores da CDU se irão abster, pois gostariam que houvesse mais redução da área com eucaliptos.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, emitir parecer favorável para as ações de (re)arborização da Navigator Forest Portugal, S.A, de acordo com a informação técnica INT_CMVN/2019/3652.

2.1.5 – Proposta de apoio à Candidatura de Palmela a Cidade Criativa da Música da UNESCO

Na sequência do contacto do Município de Palmela com a informação e justificação da



CR

AF

importância da Candidatura de Palmela a Cidade Criativa da Música da UNESCO, para a sua estratégia de desenvolvimento local e face ao pedido de apoio à candidatura, o Serviço de Cultura e Juventude propõe o envio da declaração de apoio, uma vez que tal candidatura trará benefícios, no que diz respeito à dinamização cultural, não só à Cidade, mas também aos parceiros locais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a declaração de apoio à candidatura de Palmela a Cidade Criativa da Música – Unesco.

2.1.6 - Concurso público internacional para locação financeira para aquisição de uma viatura pesada de 26 toneladas para recolha de resíduos sólidos urbanos, uma viatura pesada com grua e pinça acoplada e cinco viaturas ligeiras de mercadorias

Presente Informação da empresa “A MATOSCAR – Comercio Automóvel, S.A.”, que foi a selecionada no procedimento “CP 50/2018 - fornecimento de uma viatura pesada com grua e pinça acoplada e cinco ligeiros de mercadorias”, publicado em DR n.º 158 II Série, em 17 de Agosto de 2018, anúncio n.º 6772/2018, para o fornecimento das viaturas que constam do contrato de Leasing, LOTE 3 com o Banco Santander Totta, S.A., adjudicado em 20 de fevereiro de 2019. Face à impossibilidade manifestada pela empresa citada, em fornecer as 5 viaturas ligeiras de mercadorias, sugere-se a anulação da adjudicação do lote 3 com o Banco Santander Totta, S.A.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a anulação da adjudicação de 20 de fevereiro de 2019 ao Banco Santander Totta, S.A. do lote 3 para locação financeira para aquisição de cinco viaturas ligeiras de mercadorias.

2.1.7 – Isenção à Paróquia de São Domingos Sávio do pagamento de transporte de papel para o Banco Alimentar de Évora

Presente proposta de isenção à Paróquia de São Domingos Sávio do pagamento de transporte de papel para o Banco Alimentar Contra a Fome de Évora, no âmbito da campanha “Papel por Alimentos”, no valor estimado de 128,08 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio em espécie à Paróquia de São Domingos Sávio, consubstanciado na cedência gratuita de



transporte de papel para o Banco Alimentar Contra a Fome, de Évora, no âmbito da campanha “Papel por Alimentos”.

2.1.8 – Proposta de isenção de pagamento da utilização sala da StartUP Alentejo à Associação Inovar Autismo

Presente proposta de isenção de pagamento da utilização sala da StartUP Alentejo à Associação Inovar Autismo, no valor de 162,56 €, acrescido da taxa legal de IVA, para realização de uma ação de formação para Assistentes Pessoais, entre 15 e 24 de julho, para desenvolvimento da resposta Centro de Apoio à Vida Independente.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência gratuita da sala da StartUP Alentejo à Associação Inovar Autismo, para realização de uma ação de formação para Assistentes Pessoais, entre 15 e 24 de julho.

2.1.9 – Águas e Saneamento

Ana Mafalda da Siva Leal Velez Buxo solicita o pagamento das faturas de água n.º 24892 e n.º 31604, no valor total de 2.956,61 €, em seis prestações mensais. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações. Solicita também a redução da Tarifa de RSU. A Tabela de Tarifas e preços permite a redução da referida tarifa para o valor correspondente ao consumo médio verificado entre as duas últimas leituras reais efetuadas, antes de verificada a rotura.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pela requerente Ana Mafalda da Siva Leal Velez Buxo, abatendo à tarifa de RSU, o valor de 24,11 €, na fatura 24892 e o valor de 23,36 € na fatura 31604, autorizar o pagamento em seis prestações mensais, uma no valor de 484, 14 € e cinco no valor de 485,00 € cada, com, início em setembro de 2019 e fim em fevereiro de 2020, acrescido de juros de mora. Deverá ainda ser celebrado um acordo de pagamento conforme informação INT_CMVN/2019/3581.

2.1.10 - CP21/2019 – Empreitada de Requalificação Urbana da Rua da Escola Prática de



LD

#

Artilharia

Analisada a única proposta apresentada no procedimento de concurso público da “Empreitada de Requalificação Urbana da Rua da Escola Prática de Artilharia”, e considerando que a mesma se enquadra no definido no procedimento de concurso, para efeito do previsto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de adjudicação à empresa “H&S - Engenharia e Construção, Lda.”, pelo valor de 269.749,97 € (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove euros e noventa e sete centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a adjudicação da empreitada de Requalificação Urbana da Rua da Escola Prática de Artilharia, à empresa “H&S - Engenharia e Construção, Lda.” e aprovar a respetiva minuta de contrato.

2.1.11 - Edificação em ruína – necessidade urgente de intervenção

Conforme informação que se anexa, é necessário proceder-se ao despejo temporário da residente na Rua Dr. José de Almeida, n.º 26, para que seja demolida em segurança a edificação contígua que se encontra em estado avançado de ruína. A residente recusa-se a sair e as obras não podem avançar estando a mesma no local. Assim, conforme parecer Jurídico emitido para o efeito, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: 1. O despejo imediato e temporário da residente; 2. Notificação da mesma da deliberação; 3. Preparação do realojamento temporário da mesma; 4. Após o despejo temporário da residente deverá ser determinada a posse administrativa da edificação em ruína, identificada anteriormente, para se proceder à demolição da mesma.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: 1. O despejo imediato e temporário da residente; 2. Notificação da mesma da deliberação; 3. Preparação do realojamento temporário da mesma; 4. Após o despejo temporário da residente deverá ser determinada a posse administrativa da edificação em ruína, identificada anteriormente, para se proceder à demolição da mesma.



2.1.12 – Programa de Ocupação Temporária de Jovens 2019 | lista de candidatos

Presente, para conhecimento, a lista de ordenação dos 51 candidatos que concorreram aos 16 lugares disponíveis no Programa de Ocupação Temporária de Jovens 2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.1.13 – 16.ª e 17.ª Alteração ao orçamento da receita, despesa, PAM e PPI ano de 2019

Presente, para conhecimento, a 16.ª e a 17.ª alteração ao orçamento da receita, despesa, PAM e PPI do ano de 2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.1.14 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **Resumo**, respeitante ao dia 9 de julho cujo saldo é de 851.894,68 € correspondendo 724.341,30 € a Dotações Orçamentais e 127.553,38 € a Dotações não Orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Pedido de alteração do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 2/2004, em nome de Lidl & Cia, sito na Rua do Polígono e Rua S. João de Deus, em Vendas Novas - No seguimento da aprovação do projeto de arquitetura em Reunião de Câmara de 2018/10/31, referente ao pedido em epígrafe, entregou o requerente projetos de especialidades das obras de urbanização. Salvo melhor entendimento, propõe-se a sua aprovação nas seguintes condições mínimas:**

- 1) Caução a prestar seja no valor de 19.312,44 €;



LR

FF

- 2) Deverá entregar até à emissão de alvará a licença de obras emitida pela IP;
- 3) Pavimento retangular em betão cinza a considerar no estacionamento seja pelo menos 200x100x80 (mm), marcando-se a separação de lugares de estacionamento com pavimento igual mas vermelho;
- 4) Sapatas dos sinais deverão ser constituídas no mínimo por betão NP EN 206-1: C16/20 X0 (P) CL1.0 D_{máx}45 S2, 0.50m x 0.50m x 0.50m (um sinal), e, no mínimo, telas de nível II;
- 5) Tubagem da rede de rega seja em PEAD PE100 ≥PN10. PVC PN10 na rede de distribuição de água (apenas a rega é em PEAD);
- 6) Aquando da obra, deverá a Fiscalização do requerente acompanhar de modo próximo a execução dos trabalhos, de modo a assegurar o cumprimento dos projetos;
- 7) O requerente cumpra com o que declara no seu requerimento datado de 27/junho, que "... efetuará todas e quaisquer obras que venham a ser solicitadas pela EDP, no âmbito da alteração proposta ao loteamento" e que "Esta declaração, deriva, da demora excessiva (acima dos 30 dias) por parte da EDP, na aprovação dos projetos de eletricidade";
- 8) A compensação a que há lugar nos termos do artigo 13.º do RMEU, venha a ser a acordada com a Câmara Municipal, pelo valor de 70.767,19 €.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2004, nas condições propostas, de acordo com as informações técnicas INT_CMVN/2019/3836, INT_CMVN/2019/3859 e INT_CMVN/2019/3899.

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocado à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.



FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 15 H 35 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 10 de julho de 2019



FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 15 H 35 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 10 de julho de 2019

Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto/ponto “2.1.1, intitulado, “Actas”, “Acta n.º 13, respeitante à reunião realizada em 13/06/2019”, da **ordem do dia** da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 10 de julho de 2019.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 10 de julho de 2019, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino, **votámos contra a deliberação** acima identificada nomeadamente pelas seguintes razões:

1. Porque o texto da “Acta n.º 13” aprovada **não traduz e não tem registado** de forma rigorosa, clara, inteligível, objectiva e fidedigna **tudo** o que de **essencial** ocorreu na citada reunião;
2. Porque o **título**, abaixo indicado, da **declaração de voto** dos Vereadores da CDU, que se anexa cópia (Anexo 1), **entregue** na reunião da Câmara realizada em 13/06/2018, **não foi registado** na “Acta n.º 13” e a referida **declaração de voto** também **não foi anexada** à “Acta n.º 13”, conforme foi defendido pelos seus subscritores:

Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto/ponto “2.1– *Decisão sobre o exercício em 2019 das competências previstas nos seguintes diplomas setoriais publicados no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro-Educação e Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro-Saúde*” da ordem do dia da presente reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas de 13 de junho de 2019.

Significa que o texto da citada **declaração de voto** dos Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino **não é nem será tornado público**, através da Câmara de Vendas Novas, **é como não tivesse sido entregue** na referida **reunião** da Câmara Municipal;

3. Porque **propostas**, que nos foram entregues e que fundamentaram o sentido da nossa votação, **de deliberações aprovadas**, na reunião supra, **não estão** incompreensivelmente **registadas**, na íntegra, na “Acta n.º 13” aprovada;
4. Porque **os cidadãos** que lerem a “Acta n.º 13” aprovada por maioria **ficam impedidos de conhecer** o texto da **declaração de voto** supramencionada dos Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino o que **evidencia a falta de rigor e de transparência** sobre o que ocorreu na reunião;
5. Porque **defendemos** que especialmente **as populações**, os munícipes e instituições do nosso Concelho **têm o direito de conhecer** o texto integral quer **declaração de voto supra** quer de todas **deliberações aprovadas** na citada reunião através da simples **consulta e leitura** da “Acta n.º 13”, aquando da sua publicação no **sítio da internet** do Município de Vendas Novas;

6. Porque na “*Acta n.º 13*” aprovada, por maioria, **está registado um resumo do teor das deliberações, que não respeita os princípios da clareza, objectividade e suficiência** a que as deliberações estão legalmente sujeitas;
7. Porque na aprovação, por maioria, da “*Acta n.º 13*” **não foi cumprido o disposto no n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;**
8. Porque na aprovação, por maioria, da “*Acta n.º 13*” **não foi cumprido o disposto no n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque nela não ficou anexado documento entregue e registados de forma clara, coerente, completa, fidedigna e compreensível todos os factos ocorridos na dita reunião.**

Foram as **razões** agora expostas, que essencialmente **motivaram** os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino a **votar contra** a deliberação sobre a “*Acta n.º 13*” acima identificada.

Vendas Novas, 10 de julho de 2019

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.


João Teresa Ribeiro


Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **defendem e requerem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, nomeadamente que a presente **declaração de voto fique registado**, o seu título, e **anexada sempre**, ou seja, **acompanhe sempre** as **Actas** das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Vendas Novas realizadas, nos dias 13 de junho e 10 de julho de 2019.

Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto/ponto **“2.1– Decisão sobre o exercício em 2019 das competências previstas nos seguintes diplomas setoriais publicados no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro-Educação e Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro-Saúde”** da ordem do dia da presente reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas de 13 de junho de 2019.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 13 de junho de 2019, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino, nomeadamente:

1. Afirmamos mais uma vez que **defendemos e somos a favor** da transferência de **novas competências** para as **autarquias locais** desde que **contribuam** nomeadamente **para repor e reforçar a autonomia** política, financeira e administrativa do **Poder Local**, **para promover** o aumento do bem-estar social e económico das populações, **para possibilitar o desenvolvimento** integrado de todo o território (de todos os Concelhos) nacional **e para ajudar** a construir, em Portugal e em todos os seus Concelhos, a **“sociedade livre, justa e solidária”** para todas as **crianças, jovens, mulheres e homens**, para todos os seres humanos, consagrada no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa.
2. **Votámos contra a aceitação**, em 2019, das **competências**, contidas nos Decretos-leis supra identificados, porque **não estão** ainda **definidos e garantidos** legalmente as **condições** e os **recursos financeiros**, humanos, técnicos e patrimoniais para os órgãos autárquicos poderem **exercer e cumprir** plenamente, no presente e no futuro, as referidas **competências**;
3. Realçamos que a Câmara Municipal de Vendas Novas **não tem** actualmente os **meios financeiros** (dinheiro) e outros necessários **para cumprir** atempadamente todas as suas actuais **competências legais**.

Este facto é mais uma boa razão para a Câmara e para a Assembleia Municipal de Vendas Novas **não aceitarem novas competências** enquanto **não estiverem garantidos** legalmente as **condições** e os **recursos** indispensáveis ao seu efectivo e pleno **exercício**, para **não prejudicarem** ainda mais o **desenvolvimento** do Concelho de Vendas Novas, o **bem-estar** e os **direitos** das suas **populações**.

4. Salientamos que se tem constatado e verificado, ao longo dos anos, a **redução da autonomia financeira** do Poder Local porque a **Lei das Finanças locais** e o **“princípio constitucional de justa repartição de recursos entre o Estado e as Autarquias Locais”** não têm sido cumpridos.

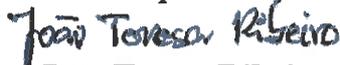
É essencialmente por essa razão que:

- a) **Todas as Câmaras (Municípios) e todas as Freguesias do País receberam**, em termos reais, **menos 4,6 mil milhões de euros** dos Orçamentos do Estado nos **últimos 9 anos**, de 2011 a 2019, comparativamente ao que **tinham recebido**, no ano de 2010, como se justifica no quadro e gráfico que se anexam (Anexo A);
- b) **A Câmara Municipal (Município) de Vendas Novas, no citado período, recebeu**, em termos reais, **menos 6,2 milhões de euros**, como se justifica no quadro e gráfico que se anexam (Anexo B).

5. Entendemos que **aceitar** a transferência de **novas competências sem estarem garantidas** legalmente todas as **condições** e todos os **recursos financeiros** e outros indispensáveis ao seu pleno **exercício**, no presente e no futuro, **seria prestar um péssimo serviço** à **autonomia do Poder Local**, ao **progresso** das Freguesias, dos Municípios e do País assim como ao **bem-estar**, aos **direitos** e aos **interesses** das respectivas **populações**.
6. Chamamos a atenção que a **fundamentação**, contida nesta nossa **declaração de voto**, **aplica-se** a todas as **deliberações** (deliberações sobre os assuntos/pontos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5) tomadas, na presente reunião da Câmara, **sobre todos os diplomas sectoriais publicados** no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Vendas Novas, 13 de junho de 2019

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.

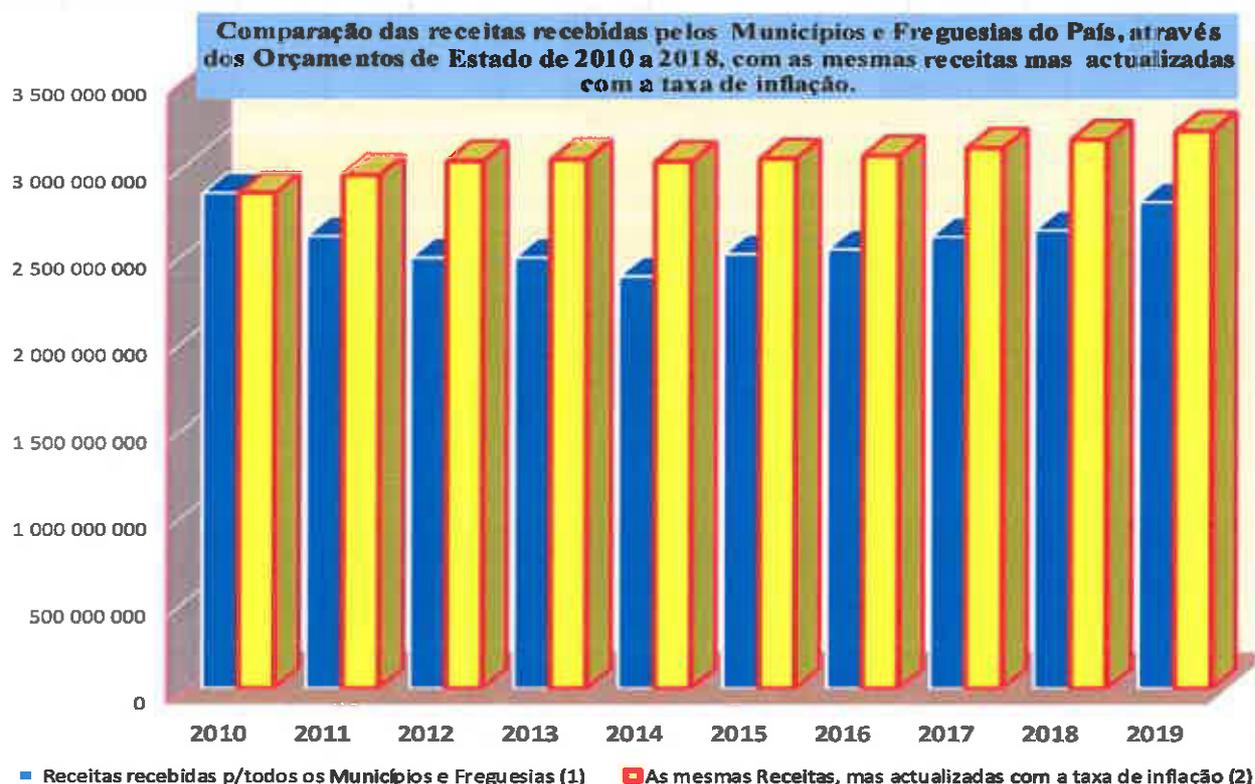

João Teresa Ribeiro


Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, nomeadamente que a presente **declaração** de voto **fique registado**, o seu título, e **anexada sempre**, ou seja, **acompanhe sempre** a Acta da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, a 13 de junho de 2019.

Comparação das receitas (em euros) recebidas por todos os Municípios e Freguesias do País, através dos Orçamentos do Estado de 2010 a 2019, com as mesmas receitas (em euros), mas actualizadas com a taxa de inflação (ano base:2010)						
Anos	Receitas recebidas pelos 308 Municípios	Receitas recebidas por todas as Freguesias	Receitas recebidas p/todos os Municípios e Freguesias (1)	As mesmas Receitas, mas actualizadas com a taxa de inflação (2)	Taxa Inflação (3)	Diferença (em euros) (4)= (1)-(2)
2010	2 625 840 322	211 843 202	2 837 683 524	2 837 683 524		0
2011	2 397 864 675	193 639 454	2 591 504 129	2 941 258 973	3,65	-349 754 844
2012	2 283 996 289	184 038 450	2 468 034 739	3 022 731 846	2,77	-554 697 107
2013	2 284 229 497	184 038 450	2 468 267 947	3 031 800 042	0,30	-563 532 095
2014	2 176 235 813	184 564 577	2 360 800 390	3 020 885 562	-0,36	-660 085 172
2015	2 302 605 962	187 106 381	2 489 712 343	3 035 989 989	0,50	-546 277 646
2016	2 326 908 229	189 402 646	2 516 310 875	3 054 205 929	0,60	-537 895 054
2017	2 393 304 022	194 852 338	2 588 156 360	3 096 964 812	1,40	-508 808 452
2018	2 428 479 824	197 775 207	2 626 255 031	3 143 419 284	1,50	-517 164 253
2019	2 579 606 459	208 125 685	2 787 732 144	3 193 713 993	1,60	-405 981 849
	23 799 071 092	1 935 386 390	25 734 457 482	30 378 653 955		-4 644 196 473

Fontes: Orçamentos do Estado 2010-2018, INE e ANMP



O quadro e o gráfico supra **mostram** claramente a **redução, a degradação e o enfraquecimento da autonomia financeira do Poder Local**, das autarquias, pois:

- Os Municípios e as Freguesias **receberam menos**, em termos nominais e reais, em cada ano dos últimos 9 anos, de 2011 a 2019, comparativamente ao que tinham recebido, no ano de 2010;
- Os Municípios e Freguesias **receberam menos** o significativo montante de **4,6 mil milhões de euros**, em termos reais, nos últimos 9 anos em relação ao que tinham recebido, no ano de 2010;
- Os Municípios e as Freguesias **irão receber**, no corrente ano de 2019, **menos 517 milhões de euros**, em termos reais, do que tinham recebido, no ano de 2010, há nove anos.

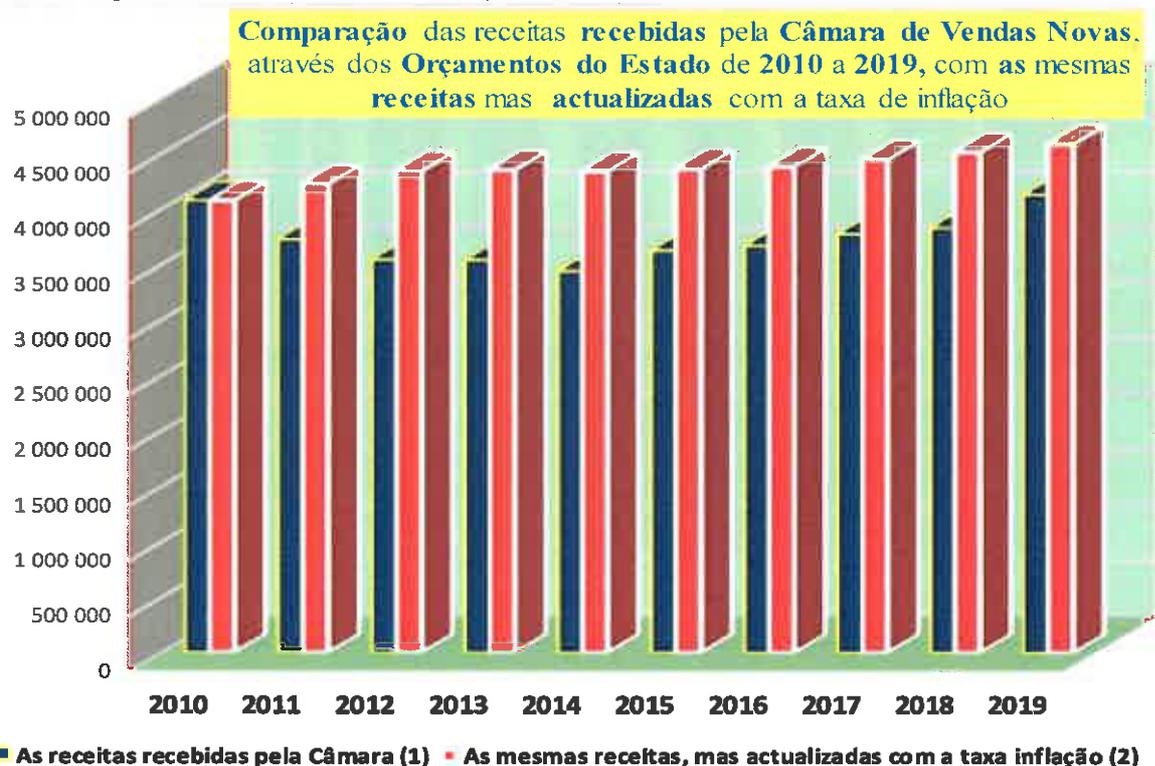
A Câmara (Município) de Vendas Novas recebeu menos 6,2 milhões de euros dos Orçamentos do Estado, em termos reais, nos últimos 9 anos em relação ao que tinha recebido, no ano de 2010.

O quadro e gráfico infra foram construídos com fundamento nos Orçamentos do Estado 2010-2019.

Comparação das receitas (em euros) recebidas pela Câmara de Vendas Novas, através dos Orçamentos do Estado de 2010 a 2019, com as mesmas receitas (em euros) recebidas, mas actualizadas com a taxa de inflação (ano base:2010)

Anos	As receitas recebidas pela Câmara (1)	As mesmas receitas, mas actualizadas com a taxa inflação (2)	Taxa Inflação (3)	Diferença (em euros) (4)= (1)-(2)
2010	4 069 298	4 069 298		0
2011	3 719 486	4 217 827	3,65	-498 341
2012	3 535 067	4 334 661	2,77	-799 594
2013	3 533 528	4 347 665	0,30	-814 137
2014	3 436 157	4 332 014	-0,36	-895 857
2015	3 618 714	4 353 674	0,50	-734 960
2016	3 663 124	4 379 796	0,60	-716 672
2017	3 768 529	4 441 113	1,40	-672 584
2018	3 825 057	4 507 730	1,50	-682 673
2019	4 121 638	4 579 853	1,60	-458 215
	37 290 598	43 563 630		-6 273 032

Fontes: Orçamentos do Estado 2010-2019, INE e ANMP



O quadro e o gráfico supra mostram claramente a **redução e o enfraquecimento da autonomia financeira da Câmara (Município) de Vendas Novas, nos últimos 9 anos, de 2011 a 2019, pois:**

a) A Câmara Municipal (Município) de Vendas Novas recebeu menos 6,2 milhões de euros, em termos reais, nos últimos 9 anos comparativamente ao que tinha recebido, no ano de 2010;

b) A Câmara (Município) de Vendas Novas recebeu menos, em termos nominais e reais, em cada um dos anos do período de 2011 a 2018, em relação ao que tinha recebido, no ano de 2010;

c) A Câmara Municipal (Município) de Vendas Novas irá receber, no corrente ano de 2019, menos 458.215 euros, em termos reais, do que tinha recebido, no ano de 2010, há nove anos.



vendas novas

uma outra visão sobre a paisagem

N.º Registo: INT_CMVN/2019/3407

N.º Processo: 150.10.701.01/2019/14

Data: 13-06-2019

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃOReunião de Câmara de ~~26 de junho de 2019~~

Serviço:	DOPA-SPU		
Assunto:	Protocolo de Cooperação entre a Direção-Geral do Território e o Município de Vendas Novas – Cedência de imagens aéreas e ortofotomapas obtidos a partir de cobertura aerofotográfica digital de 2018		
Resumo:	<p>No sentido do Município de Vendas Novas (MVN) desempenhar as suas funções no âmbito do ordenamento do território, entre outros trabalhos, tem necessidade de produzir cartografia, havendo informação indispensável para o efeito, sendo que as imagens aéreas e ortofotomapas constituem parte dessa informação. A Direção Geral do Território (DGT) propõe protocolo de colaboração para cedência de imagens aéreas e ortofotomapas obtidos a partir de cobertura aerofotográfica digital de 2018, que possibilitam a produção de cartografia necessária para elaboração de alguns planos de ordenamento do território pelo MVN, entendendo-se que é economicamente vantajosa a sua aprovação e subscrição.</p> <p>Além disso, com o protocolo, a DGT disponibiliza algum apoio técnico muito importante para o desenvolvimento da referida cartografia.</p>		
Requerente:	Nuno Lopes		
Proposta de Deliberação:	Aprovação de protocolo de cooperação entre a Direção-Geral do Território e o Município de Vendas Novas relativo a cedência de imagens aéreas e ortofotomapas obtidos a partir de cobertura aerofotográfica digital de 2018.		
Nº Trabalhador	4516	Assinatura:	<i>Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes</i>

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	Informação nº9/2019, de 2019/05/31
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Minuta de protocolo

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	<i>A Reunião de Câmara</i>		
Eleito:	<i>PC7</i>		
Data:	<i>27.6.19</i>	Assinatura:	<i>LR</i>

DELIBERAÇÃO*Aprovada por unanimidade.**10.7.19*

Assinado por: NUNO MANUEL ESTEVES FARINHA LOPES

Data: quinta-feira, 13 de junho de 2019

1 / 2





vendas novas

Programa por uma empresa





NOTA: No texto seguinte, onde se lê “*município*” deve considerar-se a sua substituição por “*Comunidade Intermunicipal*” ou “*Associação de Municípios para Fins Específicos*”, consoante as circunstâncias

Protocolo de Cooperação

entre a

Direção-Geral do Território

e o

Município de

Considerando que:

nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, a cobertura do território com cartografia topográfica e cartografia topográfica de imagem nas escalas 1:10.000 e superiores deve ser efetuada, sempre que possível, em cooperação com os municípios e entidades intermunicipais, mediante a celebração de protocolos;

é fundamental Portugal dispor de uma Base de Dados Nacional de Cartografia que estruture e organize a informação geográfica nas escalas 1:10 000 e superiores, devidamente articulada e atualizada, passível de servir múltiplos fins, com o objetivo de fomentar maiores níveis de racionalidade do investimento público e de promover a informação geográfica, através da sua produção, disponibilização e acesso, no contexto de uma política de dados abertos e de promoção da sociedade e da economia digital;

a necessidade de reforçar e atualizar a colaboração entre a DGT e os municípios e entidades intermunicipais na produção e disponibilização de cartografia;

o Município de....., necessita de cartografia para o exercício das suas múltiplas atividades, nomeadamente as relacionadas com o planeamento e gestão territorial urbanística, com a gestão de equipamentos e infraestruturas e com a gestão de diversas

atividades económicas e sociais;

a Direção-Geral do Território, doravante designada por DGT, tem como missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficos de referência, sendo responsável pela execução das políticas públicas em matéria de produção cartográfica de base, cabendo-lhe, nomeadamente, a produção de cartografia oficial e a homologação de cartografia utilizada para fins públicos;

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação,

entre a DGT, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, pessoa coletiva n.º 600084965, com sede na Rua Artilharia Um, nº 107, em Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Drª Fernanda do Carmo, e o Município de....., pessoa coletiva n.º, com sede, em, com o NIF....., representado(a) pelo seu Presidente com poderes legais para o ato, (*conforme ata n.º ... do Conselho Intermunicipal ou da Associação de Municípios para Fins Específicos de.....*) o qual se rege pela seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir os procedimentos, os termos e as condições da articulação funcional a estabelecer entre a DGT e o (a) Município (*Comunidade Intermunicipal ou Associação de Municípios para Fins Específicos, que para efeitos do cumprimento do presente protocolo integra os municípios*) de..... para produção e disponibilização de cartografia topográfica vetorial e cartografia topográfica de imagem nas escalas 1:10 000 e superiores, oficial ou homologada, para a área abrangida pelo município.

Cláusula 2ª

Responsabilidades

1. As responsabilidades da DGT são as seguintes:

- a) disponibilização dos protótipos de Caderno de Encargos, incluindo Especificações Técnicas e Catálogo de Objetos;
- b) prestação de apoio técnico no processo de avaliação de propostas e de produção, incluindo reuniões a realizar nas instalações centrais da DGT;
- c) disponibilização das imagens aéreas com resolução adequada para a produção de

cartografia às escalas 1:10 000 e 1:5 000 e respetivos parâmetros de orientação no sistema de georreferenciação PT-TM06/ETRS89, ao abrigo de um termo de licenciamento;

- d) disponibilização dos ortofotos produzidos a partir das imagens referidas no ponto anterior;
 - e) execução dos procedimentos de homologação, sujeitos às taxas legalmente previstas.
2. As responsabilidades do Município de são as seguintes:
- a) realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia;
 - b) submissão da cartografia a homologação, acompanhada ou não de relatório de fiscalização;
 - c) registo da cartografia no Sistema Nacional de Informação Geográfica.

Cláusula 3ª

Base de Dados Nacional de Cartografia

- 1. A cartografia produzida ao abrigo deste protocolo integra a Base de Dados Nacional de Cartografia, promovida e operacionalizada pela DGT e partilhada entre todas as entidades proprietárias da informação.
- 2. A Base de Dados Nacional de Cartografia tem associada uma política de dados abertos e gratuitos.

Cláusula 4ª

Direitos de Autor

- 1. As imagens aéreas disponibilizadas pela DGT ao abrigo deste protocolo, e a informação delas derivada encontra-se protegida pelo disposto no regime jurídico da cartografia e demais disposições constantes da lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor;
- 2. A utilização das imagens e informação referidas no ponto anterior obriga à menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 5ª

Alteração do Protocolo

- 1. O presente Protocolo pode ser objeto de alteração em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias.

2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de 3 anos, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até 3 meses antes da data de termo.

Cláusula 7ª

Resolução

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes ou por razões supervenientes que impossibilitem a sua execução.
2. Não são considerados fatores que determinem incumprimento os que resultem de causas externas à vontade dos signatários.

Cláusula 8ª

Interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo são esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1ª.
2. O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respetivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, de de 2019

Pela DGT,

Pelo(a) Município (*Comunidade Intermunicipal*) de.....,

Fernanda do Carmo
Diretora-Geral

.....
.....

Informação n.º:	Data:	Processo n.º:	Requerente:
09.2019	31.05.2019	_____	Eng. Nuno Lopes

Assunto:

Protocolo com a DGT para cedência de imagens aéreas e ortofotomapas obtidos a partir de cobertura aerofotográfica digital de 2018.

INFORMAÇÃO

1. A Direção Geral do Território (doravante designada por DGT), para efeitos da produção de cartografia à escala 1:10 000 e 1:5 000, propõe a celebração de um protocolo de colaboração através do qual disponibiliza aos municípios ou comunidades intermunicipais, conforme consta da cláusula 2ª da minuta de protocolo em anexo, o seguinte:

- "a) disponibilização dos protótipos de Caderno de Encargos, incluindo Especificações Técnicas e Catálogo de Objetos;*
- b) prestação de apoio técnico no processo de avaliação de propostas e de produção, incluindo reuniões a realizar nas instalações centrais da DGT;*
- c) disponibilização das imagens aéreas com a resolução adequada para a produção de cartografia às escalas 1:10 000 e 1:5 000 e respetivos parâmetros de orientação no sistema de georreferenciação PT-TM06/ETRS89, ao abrigo de um termo de licenciamento;*
- d) disponibilização dos ortofotos produzidos a partir das imagens referidas no ponto anterior;*
- e) execução dos procedimentos de homologação, sujeitos às taxas legalmente previstas."*

2. As imagens aéreas a disponibilizar pela DGT constituem as bases no processo de produção de cartografia à escala 1:10 000 e 1:5 000.

3. A cartografia produzida ao abrigo do protocolo em análise será posteriormente cedida, gratuitamente, à DGT para integrar a Base de Dados Nacional de Cartografia, uma base de dados abertos e gratuitos.

4. Atendendo ao facto de que o Município necessita de cartografia para o exercício das suas competências, nomeadamente as relacionadas com o planeamento e gestão territorial urbanística, e em concreto para a revisão do Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (doravante designado por PDM), deverá o Município considerar o protocolo em apreço.

5. Note-se que o PDM em vigor foi publicado em Diário da República - I Série-B, de 29.10.1999 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/99), tendo sido objeto de alteração posterior, por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, publicada em Diário da República - I Série-B de 9.10.2010 (Aviso n.º5679/2010).

6. Dispõe o Decreto Regulamentar n.º10/2009 de 29 de maio, no n.º 2 do artigo 8º que:

"2 — As peças gráficas que integram os instrumentos de planeamento territorial devem permitir a reprodução em suporte analógico às seguintes escalas de representação:

a) Plano director municipal — igual ou superior à escala de 1:25 000;

b) Plano de urbanização — igual ou superior à escala de 1:5000 ou, excepcionalmente, à escala de 1:10 000;

c) Plano de pormenor — igual ou superior à escala de 1:2000" (sublinhado meu).

7. Dispõe o Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º-A que:

"2 — A cartografia a utilizar na elaboração dos programas e planos territoriais deve estar atualizada.

3 — A cartografia oficial ou homologada a utilizar na elaboração dos planos de âmbito municipal ou intermunicipal deve observar, à data do início do procedimento, os seguintes critérios mínimos de atualização:

a) Nos planos diretores intermunicipais e nos planos diretores municipais: cartografia com três anos;

b) Nos planos de urbanização: cartografia com dois anos;

c) Nos planos de pormenor: cartografia com um ano" (sublinhado meu).

8. Por sua vez o Regulamento n.º 142/2016 de 9 de fevereiro estabelece o seguinte nos seus artigos 3º e 10º:

"Artigo 3.º Cartografia a utilizar nos planos territoriais

(...)

2 — A cartografia topográfica oficial ou homologada a utilizar nos procedimentos previstos no número anterior é apresentada em formato vetorial e, de acordo com o artigo 15.º -A do Decreto -Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida Decreto -Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, observa, à data do início do procedimento, os seguintes critérios mínimos de atualização:

a) Nos planos diretores de âmbito intermunicipal ou municipal, cartografia com três anos ou inferior;

b) Nos planos de urbanização de âmbito intermunicipal ou municipal, cartografia com dois anos ou inferior;

c) Nos planos de pormenor de âmbito intermunicipal ou municipal, cartografia com um ano ou inferior..."

"Artigo 10.º Reprodução das plantas dos planos territoriais

1 — As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a fácil reprodução do seu conteúdo em suporte analógico e em suporte digital com formato de imagem, incluindo o conteúdo da carta base e têm de garantir a legibilidade do conteúdo da carta base e da informação temática em causa.

2 — Estas plantas devem permitir a reprodução em suporte analógico e em suporte digital com formato de imagem às seguintes escalas mínimas de representação:

a) Plano diretor de âmbito intermunicipal ou municipal — escala 1:25 000;

b) Plano de urbanização de âmbito intermunicipal ou municipal — escala 1:10 000;

c) Plano de pormenor de âmbito intermunicipal ou municipal — escala de 1:2 000" (sublinhado meu).

9. Face ao exposto e sem prejuízo do disposto nos demais artigos dos documentos legais citados, legislação e normas aplicáveis em vigor, a elaboração do PDM requer cartografia atualizada, homologada e à escala 1:25 000 ou superior.

10. Para os devidos efeitos e atendendo à disponibilidade do protocolo com a DGT em assunto, revela-se profícua a execução de cartografia à escala 1:10 000 para efeitos de revisão do PDM, mas também para a exequibilidade de outras competências de planeamento e gestão territorial urbanística, gestão de equipamentos e infraestruturas e gestão de diversas atividades económicas afetas ao Município.

11. Em 28.03.2019 foi solicitada à DGT a minuta de protocolo para análise, que foi cedida em 01.04.2019.

12. Da análise jurídica efetuada pelo GAJ, de 29.05.2019, resultou que nada obsta a sua assinatura por parte do Município.

13. A celebração do protocolo em apreço com a DGT, no âmbito da produção de cartografia à escala 1:10 000 será, salvo melhor opinião, economicamente vantajoso para o Município de Vendas Novas, uma vez que não terá de adquirir a cobertura aerofotográfica nem a produção dos ortofotomapas, baixando os custos inerentes à produção da cartografia.

14. A celebração do protocolo em apreço com a DGT, também será profícua, dado o apoio técnico que será disponibilizado em fase de procedimento pré-contratual para execução da cartografia e posterior fase de acompanhamento da sua elaboração.

15. Acresce ainda o facto de se antever um processo de homologação mais célere, uma vez que estarão garantidos os parâmetros exigidos para a cobertura aérea e produção de ortofotomapas.

16. Nestes termos e fundamentos, para efeitos de produção de cartografia à escala 1:10 000, devidamente homologada, propõe-se ao Município de Vendas Novas a celebração do protocolo com a DGT em assunto.

17. Anexo: minuta de protocolo.

...

Andrea Gonçalves

Av. da República, 7080-009 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | rif: 501.177.256

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
 Reunião de Câmara de 10 de julho de 2019

Serviço:	Cultura		
Assunto:	Proposta de Normativo - Festas do Concelho de Vendas Novas 2019		
Resumo:	Dando continuidade ao trabalho desenvolvido na preparação das Festas do Concelho 2019, vimos pelo presente apresentar a proposta de normas de participação nas Festas do Concelho 2019 e respetiva planta esquemática.		
Requerente:	Rui Pedro Dias		
Proposta de Deliberação:	Aprovação do normativo das Festas do Concelho 2019		
Nº Trabalhador	4867	Assinatura:	<i>Rui Pedro Dias</i>

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2019/3854
<input type="checkbox"/>	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara.		
Eleito:	<i>Luís Barros</i>		
Data:	4/7/19	Assinatura:	<i>Luís Barros</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

Luís Barros
 10.7.19

INFORMAÇÃO

Serviço:	Cultura		
Trabalhador:	Rui Pedro Dias	N.º	4867
Dirigida a:	Ana Barros, Vereadora da Cultura		
Assunto:	Proposta de Normativo - Festas do Concelho de Vendas Novas 2019		

Documentos Anexos:

Normas de participação e planta das Festas do Concelho de Vendas Novas 2019

Dando continuidade ao trabalho desenvolvido na preparação das Festas do Concelho 2019, vimos pelo presente apresentar a proposta de normas de participação nas Festas do Concelho 2019 e respetiva planta esquemática.

A referida proposta de normativo, prevê as normas de realização do evento, incluindo as condições de admissão, o pedido de inscrição, atribuição de espaços e preços, condições de pagamento e cancelamento, a montagem e desmontagem e decoração dos stands, as normas técnicas, os cartões de expositores, a publicidade, vigilância e segurança, responsabilidade civil e disposições diversas, bem como a implantação geral do certame.

Município de Vendas Novas,



(Assinatura)

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

OBJETIVO E ÂMBITO

1. O Município de Vendas Novas é a entidade organizadora das Festas do Concelho 2019, adiante designada por ORGANIZAÇÃO.
2. O presente normativo inclui as normas de realização das Festas do Concelho 2019, que decorre entre os dias 6 e 8 de setembro de 2019.
3. O certame terá lugar junto aos Paços do Concelho e ruas adjacentes, contemplando zona de “tasquinhas”, espaço artesanato, espaço para exposição do município, feira do livro, zonas de divertimentos infantis, zona de espetáculos, zonas de apoio, zona de largadas e zona de estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

4. Compete à ORGANIZAÇÃO decidir sobre a admissão de expositores. A aceitação da participação pertence à ORGANIZAÇÃO que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do certame, não tenha espaço disponível no certame ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
5. Podem ser expositores, pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente associações e instituições locais, estabelecimentos de restauração e bebidas com preferência nos que tenham sede e exerçam a sua atividade no concelho de Vendas Novas, artesãos e estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário com preferência nos que tenham sede e exerçam a sua atividade no concelho de Vendas Novas, e que a mesma se enquadre no âmbito do certame.
6. Também se admitem participações oficiais coletivas organizadas por outras entidades representativas ligadas aos objetivos do certame, as quais devem observar o disposto nos números anteriores.
7. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento do stand/espaço.
8. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração do certame, a ORGANIZAÇÃO terá direito a dispor do mesmo.
9. A ORGANIZAÇÃO pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue impróprios para consumo, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.
10. Salvo autorização prévia da ORGANIZAÇÃO, não é permitido ao Expositor:
 - a) realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a céu aberto;
 - b) apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos, cabendo à ORGANIZAÇÃO a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.

INSCRIÇÃO

11. Apenas serão aceites inscrições para os stands de estabelecimentos de restauração e bebidas, artesanato e estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário, sendo os restantes expositores convidados pela ORGANIZAÇÃO, designadamente para os espaços indicados nas alíneas b) e c) e d) do Ponto 15 deste Normativo. Os lugares de terrado para divertimentos serão colocados a concurso através de edital próprio.
12. O pedido de inscrição para os espaços de estabelecimentos de restauração e bebidas e de artesanato deverá ser efetuado junto da Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico, através de formulário próprio.
13. O pedido de inscrição para os estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário deverá ser efetuado junto do Serviço de Atendimento Público, através de formulário próprio.
14. Os pedidos de inscrição serão recebidos até data anunciada pela ORGANIZAÇÃO, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E PREÇOS

15. Existem as seguintes modalidades de participação:
 - a) “Tasquinhas”;
 - b) “Tasquinhas das associações”;
 - c) Bares tipo “roulotte”;
 - d) Stands de apoio (café e doçaria, ...);
 - e) Stands e/ou bancas de artesanato;
 - f) Área descoberta para estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário;
 - g) Divertimentos infantis.
16. Nos termos indicados em planta anexa, existem os seguintes lugares disponíveis:
 - a) até 3 “Tasquinhas”;
 - b) até 2 “Tasquinhas das associações”;
 - c) até 4 Bares tipo “roulotte”;
 - d) até 3 Stands de apoio (stands café, espaço doçaria, ...);
 - e) até 7 Stands e até 8 bancas de artesanato;
 - f) Área descoberta para 8 estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário, designadamente 1 lugar para venda de pão com chouriço, 1 lugar para venda de bifanas, 2 lugares para venda de farturas, 2 lugares para venda de bebidas e 2 lugares para restauração diversa;
 - g) até 4 divertimentos infantis (área total de aproximadamente 230 m²);

h) até 4 lugares não sedentários para venda de pipocas e algodão doce, gelados e/ou balões.

17. São possíveis outras modalidades de participação, segundo condições especiais a acordar.

18. Na atribuição dos espaços aos expositores a ORGANIZAÇÃO não está vinculada por quaisquer limitações, decidirá sempre de acordo com o que se considere mais conveniente para o interesse do certame.

19. A atribuição do espaço a qualquer Expositor é sempre feita pelo tempo de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.

20. A ORGANIZAÇÃO reserva o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados assim como efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.

21. As diferenças de encargos que se possa originar por redução dos espaços solicitados e, por consequência, a importância entregue será restituída pela ORGANIZAÇÃO em proporção à redução efetuada, excluindo-se qualquer outra reclamação por parte do Expositor.

22. A localização atribuída ao Expositor num determinado certame ou outra manifestação não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local em qualquer certame ou outra manifestação seguinte.

23. A atribuição e localização dos espaços indicados na alínea a) do ponto 15 é efetuada através de sorteio junto dos inscritos, dando-se preferência aos estabelecimentos do concelho. A atribuição dos espaços indicados nas alíneas b), c) e d) do ponto 15 será efetuada por sorteio, sendo convocados todos os interessados através de convite, à exceção de 1 espaço das tipologias c) e d) que serão disponibilizados através de convite a entidades de cariz social. A atribuição e localização dos espaços indicados em e) do ponto 15 será efetuada por ordem de inscrição, dando preferência aos artesãos que apresentem cartão de artesão, seguido dos artesãos locais. A atribuição e localização dos espaços indicados em f) e h) do ponto 15 será efetuada por ordem de inscrição e nos termos dos lugares definidos em planta anexa a este normativo. A adjudicação dos espaços indicados em g) será efetuada nos termos de edital próprio.

24. Não há lugar a pagamento pela ocupação dos espaços indicados nas alíneas b), c), d) e e) do ponto 15.

25. A organização poderá impor limitações à atribuição de lugares às entidades candidatas aos espaços constantes nas alíneas a) a d) do ponto 15, nomeadamente no que se refere ao possível conflito com a entidade exploradora do eventual espaço sedentário da associação.

26. A cada participante poderá ser atribuído apenas um espaço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CANCELAMENTO

27. Pela ocupação dos espaços indicados na alínea a) do ponto 15 os expositores pagarão à ORGANIZAÇÃO o total de 200,00€ (duzentos euros) acrescidos de IVA. Pela ocupação dos espaços indicados na alínea f) do ponto 15., os expositores pagarão à ORGANIZAÇÃO os valores fixados na tabela de taxas municipais

gerais em vigor, na altura em que se declarar aberta a inscrição dos Expositores. Pela ocupação do terrado dos espaços indicados na alínea g) do ponto 15 serão os fixados nos termos do edital própria a produzir.

28. O valor fixado no ponto anterior poderá não incluir a ligação à rede elétrica e respetivos consumos, ficando a cargo do Expositor tomar os procedimentos necessários junto do fornecedor de energia elétrica.

29. A partir do momento da inscrição/convite, o Expositor compromete-se para todos os efeitos (em nome próprio e/ou em nome da empresa/associação/entidade) a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas neste Normativo.

30. Se as notas de débito emitidas pela ORGANIZAÇÃO derem lugar a qualquer reclamação, esta deverá ser feita no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da sua receção.

31. Se o Expositor cancelar a sua inscrição (ou incorrer no previsto nos pontos 7 ou 55), verifique-se ou não a posterior ocupação desse espaço, não lhe serão restituídos os pagamentos efetuados até esse momento.

MONTAGEM, DECORAÇÃO DE STANDS E DESMONTAGEM E SAÍDA DO LOCAL

32. A montagem e desmontagem dos stands só poderá ter início com a apresentação das respetivas credenciais obtidas na Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico.

33. Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands e/ou de carácter técnico, a ORGANIZAÇÃO considera-se autorizada a tomar as disposições necessárias, que podem ir até ao encerramento do stand. Os encargos respetivos serão debitados e cobrados ao Expositor.

34. Os Expositores deverão ter a sua instalação totalmente concluída 4 horas antes da inauguração do certame.

35. Os Expositores são obrigados a manter abertos os seus stands durante os horários constantes do programa do certame.

36. Os stands devem ser desmontados, nos prazos definidos, após a realização do certame. Não se verificando esta condição pode a ORGANIZAÇÃO, ordenar a sua desmontagem sem que aos respetivos utentes fique qualquer direito de reclamação ou indemnização por esse facto, debitando ao utente do stand o valor da desmontagem, ficando o respetivo material como penhora.

37. Os horários dos períodos de montagem e desmontagem serão dados a conhecer aos Expositores. Os respetivos trabalhos fora do horário estabelecido carecem de autorização expressa da ORGANIZAÇÃO.

38. Nenhum Expositor poderá retirar o seu material ou encerrar a atividade que exerce antes do termo oficial do certame.

NORMAS TÉCNICAS

39. Os stands devem respeitar uma altura geral de 2,5 m, só podendo ultrapassar esta dimensão em mais 1m os elementos soltos de publicidade desde que previamente autorizados pela ORGANIZAÇÃO.

40. Não é permitido aos Expositores a aplicação de colas/pregos/parafusos diretamente no pavimento, para fixação de alcatifas ou outros revestimentos, sendo igualmente vedada a danificação de paredes, tetos e pavimentos por buchas e massame no material. Não é permitida a colocação de fogareiros sobre o piso de granito que rodeia o edifício da Câmara Municipal, devendo sempre existir uma distância de segurança dos mesmos junto dos edifícios, pessoas e outros bens.

41. Nos elementos de construção dos stands é interdita a utilização de materiais e produtos inflamáveis e/ou tóxicos.

42. A ORGANIZAÇÃO poderá debitar ao Expositor um valor estimado para reparação de eventuais danos causados.

43. Todas as instalações elétricas serão efetuadas de acordo com as normas e regulamentos oficiais em vigor, nomeadamente o Regulamento de Segurança das Instalações de Utilização de Energia Elétrica, e por um electricista oficial autorizado pela ORGANIZAÇÃO ou da empresa fornecedora de energia no caso dos expositores que ocupam os espaços indicados na alínea f) e g) do ponto 15.

44. A ligação à rede elétrica dos stands será obrigatoriamente da competência da ORGANIZAÇÃO e só passará a ser efetiva após a verificação das instalações, exceto para os estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário e divertimentos, conforme indicado no ponto 28. As instalações elétricas dos Expositores poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas.

45. Os Expositores deverão tomar as medidas adequadas para garantir o fácil acesso dos técnicos credenciados pela ORGANIZAÇÃO, ao ponto de ligação da sua instalação elétrica com as infraestruturas fixas de fornecimento de energia.

46. Os danos infligidos às infraestruturas elétricas não pertencentes ao Expositor serão da inteira responsabilidade do Expositor, devendo este proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos.

47. A ORGANIZAÇÃO declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:

- Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica;

- Variações de tensão originadas na rede: incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra.

48. No espaço referente ao respetivo stand, cada Expositor é responsável pela segurança de pessoas, no que respeita a contactos elétricos diretos ou indiretos.

49. O espaço de armazenamento dos espaços far-se-á exclusivamente no seu interior ou na área que lhes foi reservada.

50. Devem ser respeitadas as instalações da ORGANIZAÇÃO, nomeadamente bocas-de-incêndio, extintores, altifalantes, etc.

51. É expressamente proibida a construção oficial de stands em toda a área de exposição do certame. Os stands devem ser concebidos e preparados de modo a que a sua construção seja obtida exclusivamente pela montagem dos seus elementos constituintes.

52. É da responsabilidade dos Expositores equipar complementarmente os espaços com matérias/equipamentos considerados necessários ao seu funcionamento eficaz, de acordo com as exigências impostas pelas normas legais e aplicáveis, não sendo o ORGANIZADOR responsável por qualquer omissão. Poderão existir limitações ao uso de gás.

53. Os Expositores são responsáveis pelo cumprimento de questões de ordem fiscal e das práticas higieno-sanitárias consagradas na legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à eventual preparação e armazenamento de alimentos. A sua atividade é da total responsabilidade dos expositores, devendo estes responder perante a Câmara Municipal e as Entidades Legais com competências para o efeito.

54. A ORGANIZAÇÃO encarrega-se da limpeza geral do recinto, sendo a cargo do Expositor a limpeza dos respetivos stands, que terá de ser efetuada sempre antes da hora da abertura diária do certame. Será a cargo do expositor a limpeza de mesas de utilização comum do público, devendo assim existir uma devida coordenação e compreensão entre os expositores de forma a se apresentar ao público um espaço limpo e de agradável uso.

55. As instalações deverão ser entregues à ORGANIZAÇÃO no mesmo estado de conservação e limpeza em que estavam quando foram colocadas à disposição dos Expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands é de total responsabilidade do Expositor.

56. Os Expositores são obrigados a deixar passar através dos seus stands as linhas elétricas necessárias para o bom funcionamento geral do recinto. Subentende-se que tais condições são colocadas de modo que não possam causar prejuízo aos Expositores. Para a realização de trabalhos indispensáveis ou urgentes, quando necessário, os Expositores são obrigados a autorizar o livre acesso aos seus stands.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS OBRIGATÓRIAS

57. Os Expositores são obrigados a requisitar fornecimento de cerveja, sumos, águas e outros refrigerantes ao(s) fornecedor(es) a indicar pela ORGANIZAÇÃO, sem possibilidade de venda de produtos concorrentes, sob pena do exposto no ponto 30. A venda de café será exclusiva do Espaço DELTA.

58. Toda a informação relativa ao(s) fornecedor(es) selecionado para o evento, bem como produtos com indicação de preços e descontos, será comunicada aos expositores.

59. Constitui obrigatoriedade dos Expositores a venda dos seus produtos em utensílios descartáveis (copos, pratos, garfos, facas, colheres, etc).

60. Não existe espaço de esplanada exclusiva de cada Expositor, colocando a ORGANIZAÇÃO à disposição de todos os Expositores um espaço de refeição comum, de acesso geral, composto por mesas e bancos corridos.

CARTÕES DE EXPOSITORES

61. O Expositor após ter regularizado todos os pagamentos, quer relativos ao espaço ocupado, quer referentes aos Serviços Técnicos requisitados, poderá requerer junto da ORGANIZAÇÃO os seguintes documentos: Cartão de Expositor (identifica o stand)

de acordo com as necessidades do Expositor (válido para períodos de Montagem, Certame e Desmontagem);

FOLHETO OFICIAL E PUBLICIDADE

62. A ORGANIZAÇÃO poderá editar um Folheto Oficial do certame.

63. Os Expositores têm direito a figurar gratuitamente no Folheto, desde que preencham corretamente o Boletim de Inscrição. A ORGANIZAÇÃO declina qualquer responsabilidade por deficiente ou tardio fornecimento das informações necessárias ao Folheto.

64. A ORGANIZAÇÃO poderá ceder espaços no interior do recinto para publicidade de expositores participantes e outros, sob a forma de telas, lonas e outros, desde que aceites previamente pela ORGANIZAÇÃO.

VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL

65. A ORGANIZAÇÃO assegura a vigilância geral do recinto não sendo a mesma permanente. Os Expositores devem assegurar a guarda dos seus produtos e providenciar o seu seguro.

66. A ORGANIZAÇÃO garantirá vigilância no período noturno do certame, sendo que cada Expositor será responsável pela segurança e conservação do seu material, independentemente do que fica exposto no Ponto 30 deste Normativo.

67. A ORGANIZAÇÃO responsabiliza-se, de acordo com as disposições legais vigentes, pela segurança e estado das tendas, para que possam ser utilizados nos fins a que se destinam.

68. A ORGANIZAÇÃO não se responsabiliza por possíveis danos e prejuízos que possam ser causados pelos expositores ou por terceiros.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

69. A publicidade no interior do recinto das festas deverá respeitar as normas legais em vigor.

70. São proibidas e constituem objeto de disposições que podem ir até ao encerramento do stand:

- a) a publicidade não relacionada com a atividade do expositor;
- b) a publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outrem, Expositor ou não;
- c) a distribuição de publicações e/ou material de propaganda, fora dos respetivos stands, salvo autorização da organização;
- d) toda a publicidade suscetível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os Expositores ou visitantes;
- e) a colocação de letreiros ou objetos salientes para além dos limites do stand.

71. Se os produtos ou serviços expostos no certame derem origem a reclamações de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, a ORGANIZAÇÃO deverá fazer aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto ou o próprio normativo. Estas reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de 24 horas sobre o facto que lhes deu origem.

As penas a aplicar pela ORGANIZAÇÃO, poderão ir até ao encerramento do stand, sem que tal caso possa dar origem a qualquer pedido de indemnização.

72. Devem constituir objeto de autorização da organização:

- a) a realização de testes ou concursos;
- b) as instalações sonoras nos stands cuja utilização não poderá incomodar Expositores ou visitantes.

73. Os Expositores só poderão fazer propaganda dos produtos apresentados e/ou da sua atividade.

74. A ORGANIZAÇÃO poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e stands a utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a promoção de certames.

75. A captação de imagens e som, nas instalações do certame, carecem de autorização prévia dos organizadores.

76. Sempre que o entender, a ORGANIZAÇÃO poderá organizar ou autorizar visitas coletivas ao certame (ou outras manifestações), que sejam efetuadas sob a sua responsabilidade.

77. Os litígios que possam levantar-se por assuntos relacionados com o certame ou outras manifestações organizadas pela ORGANIZAÇÃO serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.

78. A ORGANIZAÇÃO reserva o direito de poder de alterar o tempo de duração do Certame sempre que circunstâncias especiais assim o aconselhem ou causas de força maior o exijam. Tais circunstâncias não serão motivo para que os Expositores rescindam o contrato nem para exigir qualquer tipo de compensação por danos ou prejuízos.

79. Por interesse da ORGANIZAÇÃO podem as presentes normas ser alteradas, sendo os interessados informados dessas alterações, atempadamente.

**PLANTA ESQUEMÁTICA
DAS FESTAS DO
CONCELHO DE
VENDAS NOVAS**



Legenda

- A Tasquinhas
- B Zona de refeições
- C Artesanato
- D Zona de divertimento
- E Mesa de som
- F Bar
- G Palco secundário
- H Palco principal
- I Restauração e bebidas
- J Venda ambulante

escala 1:500
Ano 2019